

Licitações

Secretaria Municipal de
Assistência Social



GOVERNO MUNICIPAL DE
CHORROCHÓ
Nossa Terra. Nossa Gente!

TERMO DE REVOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 020/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SUAS/WEB, GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, ORIENTAÇÃO NO GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS E RESPONSABILIDADE DE ACORDO COM AS ESFERAS DE GOVERNO, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS ESTADUAL E FEDERAL, E O ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS DO CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EXECUÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS E ADEQUAÇÕES ÀS NORMATIVAS ESTADUAIS E NACIONAIS DOS CONSELHOS.

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Chorrochó-BA, Estado da Bahia, considerando parecer da Assessoria Jurídica na qual recomenda o cancelamento do procedimento licitatório e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: **REVOGAR**, o processo licitatório Dispensa de Licitação nº. 020/2026. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração. O art. 71, II, §2º da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

ART. 71, II, §2º DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

CONSIDERANDO, que o objeto licitado é de extrema importância e necessidade para o regular funcionamento da máquina pública, e, com efeito, este procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

CONSIDERANDO que esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa.



Rua Coronel João Sá,
s/nº, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: assist_social.chorrocho@hotmail.com

Secretaria Municipal de
Assistência Social



GOVERNO MUNICIPAL DE
CHORROCHÓ
Nossa Terra. Nossa Gente!

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

"STF Súmula nº. 346: estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

"STF Súmula nº. 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Desta forma, e, com intuito em sanar problemas sérios na contratação, bem como maneira de sanar vícios que certamente causariam prejuízos à administração pública, e, aos demais licitantes, com base na legislação vigente, "caput" do artigo 71 da Lei 14.133/2021, corroborado com a **SÚMULA 473 DO STF**: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"; demonstra-se inevitável.

Em ato contínuo, e, DIANTE O EXPOSTO, o face a anulação dos atos acima entabulados, em revisão às propostas comerciais apresentadas, e, amparada pelo Parecer Jurídico em anexo, DECIDE-SE pela DESCLASSIFICAÇÃO DE TODAS AS PROPOSTAS, nos exatos fundamentos e critérios entabulados no decorrer desta decisão.

No caso em apreço, como não houve a contratação, não há, ainda, obrigação assumida entre as partes, tampouco direito adquirido pela pretensa contratada Posto isso, pelas razões expostas em linhas transatas e no exercício dos juízos de conveniência e oportunidade, REVOGO os efeitos do Processo Administrativo/Licitatório nº. 048/2026 - Dispensa de Licitação nº. 020/2026, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Chorrochó - Bahia, 28 de abril de 2026. **DENISE CRISTINA BAHIA DOS SANTOS** - Secretária Municipal de Assistência Social - Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.



Rua Coronel João Sá,
s/nº, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: assist_social.chorrocho@hotmail.com

Secretaria Municipal de
Assistência Social



GOVERNO MUNICIPAL DE
CHORROCHÓ
Nossa Terra. Nossa Gente!

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 048/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2026

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica junto à Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, alimentação do sistema SUAS/WEB, gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, orientação no gerenciamento administrativo de aplicação de recursos e responsabilidade de acordo com as esferas de governo, na prestação de contas dos recursos Estadual e Federal, e o acompanhamento das demandas do Conselhos da Assistência Social e execução da aplicação dos recursos dos Fundos Municipais e adequações às normativas estaduais e nacionais dos Conselhos. Processo Administrativo/Licitatório nº. 048/2026 - Dispensa de Licitação nº. 020/2026. A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e a legislação em vigor, Lei nº. 14.133/2021, DECIDE, revogar o processo acima citado nos termos art. 71 inciso II e § 2º da Lei 14.133/2021 e das Súmulas 346 e 473 do STF, pelo motivo já exposto nos autos. Chorrochó-BA. 28 de abril de 2026. Denise Cristina Bahia dos Santos – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.



Rua Coronel João Sá,
s/nº, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: assist_social.chorrocho@hotmail.com